



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM**

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 – ASA  
SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128

**RESOLUÇÃO Nº 170, DE 03 DE ABRIL DE 2009.**

Disciplina o pagamento de diárias, no âmbito do sistema CFBM e CRBM's, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Biomedicina – CFBM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.684/79, de 03 de setembro de 1979, com a modificação contida na Lei nº 7.017 de 30 de agosto de 1982, regulamentada pelo Decreto nº 88.439/83, de 28 de junho de 1983, reunido em Sessão Plenária realizada no dia 03 de abril de 2009, na cidade de Brasília – DF., e,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e atualizar no âmbito do sistema CFBM/CRBM's, o pagamento de diárias, indenização de transporte (locomoção), bem como ressarcimento de despesas havidas com pedágio e combustível quando utilizado veículo de propriedade particular do favorecido,

CONSIDERANDO o disposto nos incisos IV e XXIV do artigo 12 do Decreto nº 88.439/83, resolve:

Art. 1º - O valor da diária, por dia de deslocamento, para ressarcimento de despesas com hospedagem e alimentação dos Diretores, Conselheiros, Consultores, Assessores e Convidados, será de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Parágrafo 1º - A(s) diárias(s) será(ão) paga(s) antes do início do deslocamento, em função de convocação ou designação para participar de reuniões, congressos, conferências, simpósios, solenidades, auditorias, consultorias, assessorias e/ ou outro qualquer evento.

Parágrafo 2º - Não será devido o pagamento de diárias quando o evento ocorrer na cidade onde o convocado ou designado reside.

Parágrafo 3º - Os Conselhos Regionais de Biomedicina, nos limites da autonomia administrativa e financeira, atribuirão às diárias valores de acordo com suas reais disponibilidades financeiras, aprovadas em Plenário, desde que o valor não exceda o estipulado no “caput” deste artigo.

Art. 2º - Os demais funcionários, quando convocados para execução de tarefas, farão jus a até 80% (oitenta por cento) do valor fixado no artigo 1º.

Parágrafo único: O estatuído no “caput” do artigo 2º não é extensivo aos funcionários contratados pelos Conselhos Regionais para as tarefas de fiscalização ou outras que impliquem em constantes deslocamentos. Os Conselhos Regionais, face à peculiaridade de cada região do país, baixarão instrumento próprio para disciplinar o assunto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM**  
SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 – ASA  
SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128

Art. 3º - Para o deslocamento, o beneficiário, desde que previamente autorizado fará jus a receber:

I – A passagem de avião e/ ou ônibus.

II – Ao reembolso das despesas de:

a) Indenização de transporte (locomoção), para traslado entre a residência do beneficiário e o Aeroporto/ Rodoviário; no destino, ao local de hospedagem ou do cumprimento da missão e vice-versa, bem como aquelas indispensável e necessária ao deslocamento na cidade de destino, e,

b) Pedágio e combustível, quando utilizado veículo próprio, além da indenização correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do valor do litro da gasolina ou álcool, por quilometro efetivamente rodado, valor esse a ser apurado através das notas fiscais, pelo seu preço médio.

Parágrafo único – As despesas de que tratam as alíneas “a” e “b”, acima, serão comprovadas mediante a apresentação de Nota Fiscal, ou recibo discriminativo dos serviços prestados, firmado pelo prestador de serviço sem emendas ou rasuras, além da indenização do mesmo com o nº do respectivo CPF/ MF.

Art. 4º - No caso de deslocamento para o exterior, o valor será arbitrado pelas Diretorias dos CRBM's ou CFBM, “ad referendum” do respectivo Plenário.

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Federal.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**DR. SILVIO JOSÉ CECCHI**  
Presidente do CFBM

**DR. SÉRGIO ANTÔNIO MACHADO**  
Secretário Geral

(PUBLICADO NO D.O.U., SEÇÃO I PÁG Nº 92, EM 07/04/2009)